



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 275 – CGJ/AM

DISPÕE sobre a cobrança de custas processuais após o trânsito em julgado do decreto condenatório, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos arquivados sem que haja a cobrança das custas processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO que as custas processuais constituem receita necessária e indispensável para o custeio das atividades administrativas e jurisdicionais desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas,

R E S O L V E :

Art. 1.º DETERMINAR que o procedimento de baixa de processo somente ocorrerá após a apuração sobre a existência, ou não, de custas devidas ao Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Transitada em julgado a decisão, independentemente da instauração ou não da fase de cumprimento de sentença, e antes de proceder, se for o caso, à baixa do processo no sistema de automação processual, deverá o Diretor/Escrivão da Vara, de ofício, apurar se existe pendência de pagamento de custas processuais.

§1º. Caso não existam custas processuais pendentes, certificar-se-á nos autos, encaminhando-os para baixa definitiva e arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

§2º. Constatada a pendência de custas processuais, a secretaria/escrivania emitirá o boleto bancário e intimará a parte, por seu advogado, mediante publicação no Diário Eletrônico, para efetuar o pagamento no prazo de trinta (30) dias, procedendo-se na forma do parágrafo anterior, caso o pagamento seja realizado e devidamente comprovado nos autos.

§3º. Decorrido o prazo estabelecido no §2º deste artigo, sem o devido recolhimento pela parte devedora, a secretaria/escrivania procederá na forma disciplinada pelo art. 2º do Provimento nº 228/2014-CGJ/AM.

Art. 4º. Na hipótese de a secretaria/escrivania proceder à baixa do processo sem a cobrança das custas, deverá a 3ª Contadoria Judicial certificar a ocorrência nos autos, alterando a classificação do processo de "baixado" para "em andamento", devolvendo o processo para a secretaria/escrivania da Vara para as providências descritas no art. 2º, deste Provimento.

Art. 5º. Caberá à 3ª Contadoria Judicial a análise de todos os processos baixados da Comarca de Manaus, nos últimos cinco anos, sem o pagamento das custas processuais, procedendo na forma prescrita no art. 2º, deste Provimento.

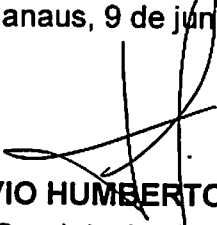
Art. 6º. Deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça adotar todas as providências necessárias para a implementação deste provimento, no prazo máximo 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de junho de 2016.**


Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas